

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1036/2021

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

CD/2/1711.64282-00

EMENDA Nº

Insira-se o seguinte art. 5º-A na Lei 14.046, de 24 de agosto de 2020, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória 1036, de 2021:

“Art. 5º-A O consumidor terá direito de cancelar reservas em meios de hospedagem com antecedência mínima de 15 dias, sem o pagamento de multas ou taxas de cancelamento, até o dia 31 de dezembro de 2022, especialmente nas seguintes situações:

I - cancelamento de voos ou passagens aéreas por iniciativa das companhias aéreas;

II - medidas de isolamento social, restrições ou fechamento no comércio e serviços na cidade ou localidade da hospedagem; e

III - motivos de força maior.

§1º A hipótese do inciso I, do caput desse artigo, se aplica inclusive quando oferecida a possibilidade de remarcação da passagem pela companhia aérea.

§2º Equiparam-se aos meios de hospedagem para fins deste artigo qualquer forma de prestação de serviços de alojamento temporário, inclusive prestado por pessoas físicas, intermediado ou não por empresas e serviços digitais.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar direito aos consumidores que reservam hospedagem com antecedência da viagem marcada e são obrigados a mudar seus planos por motivos de força maior, cancelamento de passagem, medidas de isolamento ou fechamento do comércio (lockdown) na cidade da hospedagem, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

A emenda protege esses consumidores que, por se programarem com antecedência, muitas vezes se veem em prejuízo devido a mudanças nos planos em virtude da pandemia. A consequência esperada é que os viajantes possam ter 100% dos valores resarcidos nessas hipóteses de cancelamento de reserva.

Com efeito, não é justo que consumidores de boa fé vejam suas férias frustradas e, ainda por cima, tenham que pagar altas taxas de cancelamento cobradas pelas empresas e gestores de hospedagem. Vivemos uma situação permeada por imprevisibilidades, de forma que é necessário resguardar não apenas os direitos dos prestadores de serviço, diante das incertezas vividas com a pandemia, mas também dos consumidores.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

**Deputado IGOR TIMO
Podemos/MG**

CD/2/1711.64282-00